

O **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE**, neste ato, através do Setor de Compras, apresenta **JUSTIFICATIVA** de **PREÇOS** para empresa especializada visando aquisição de fornecimento parcelado de insumos e monitores de glicemia capilar, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, estado de Sergipe, mediante as considerações a seguir:

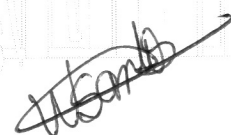
### 1. Introdução:

- 1.1. Considerando que a pesquisa de preços desempenha um papel crucial no processo de contratação pública, sendo um procedimento prévio e indispensável, funcionando como um instrumento essencial para orientar e estabelecer parâmetros adequados aos valores apresentados durante os certames licitatórios, bem como aos montantes efetivamente executados nas contratações subsequentes.
- 1.2. Considerando que a aplicação criteriosa da Pesquisa de Preços contribui para assegurar a transparência, competitividade e eficiência nos processos de aquisição, garantindo, assim, a utilização responsável dos recursos públicos.
- 1.3. Assim, a principal função da Pesquisa de Preços é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública.
- 1.4. Segundo o TCU (2010), *“o preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.”*
- 1.5. Além disso, a pesquisa de preços apresenta outras funções, tais como:
  - 1.5.1. verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
  - 1.5.2. balizar os valores do objeto para o enquadramento nos casos de contratação direta;
  - 1.5.3. identificar proposta com preço inexequível, com sobrepreço ou superfaturada, bem como jogo de planilhas, de forma a subsidiar decisão do pregoeiro para sua desclassificação;
  - 1.5.4. servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e
  - 1.5.5. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica.

### 2. Identificação do Processo:

- 2.1. **Número DFD e a data de Autorização:** N°. 033/2024 e N°. 034/2024 emitidos de pela Núcleo de Assistência em Saúde, e autorização em 04/11/2024.
- 2.2. **Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico.

### 3. Fundamentação Legal:





**3.1.** A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu art. 23, que o valor estimado para a contratação deve ser condizente com os praticados pelo mercado, levando em consideração os preços constantes em bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A norma é minuciosa, abrangendo os procedimentos dos dispositivos infralegais presentes nos artigos 23 e 24, e destacando aspectos procedimentais das instruções normativas.

**3.2.** A Instrução Normativa nº 065/2021-ME complementa a legislação ao regulamentar a pesquisa de preços para bens e serviços comuns. Detalhando os procedimentos a serem seguidos pelo Gestor, ela orienta a realização da pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **4. Descrição do Objeto a ser Contratado:**

**4.1.** Em consonância com o Inciso I do Art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021-ME, a presente contratação visa a aquisição de fraldas descartáveis em atendimento aos usuários do SUS.

**4.2.** As aquisições se referem à obtenção de elementos fundamentais para garantir o funcionamento eficaz e a operacionalização das atividades em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, englobando uma diversidade de itens para assegurar o atendimento contínuo e regular a uma ampla gama de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**4.3.** Além disso, o procedimento tem como finalidade a escolha de fornecedores que satisfaçam os critérios técnicos previamente definidos, garantindo a disponibilidade dos serviços que atendam aos padrões de excelência e confiabilidade estabelecidos. Serão avaliados aspectos como a experiência, conformidade com as normas em vigor, assegurando a qualidade contínua dos bens adquiridos.

**4.4.** Destaca-se que a contratação tem como objetivo não apenas a aquisição, mas também a promoção da eficiência e economia, visando alcançar a melhor relação custo-benefício. Ademais, o processo de seleção dos fornecedores seguirá os trâmites legais estabelecidos pela legislação pertinente, com o propósito de assegurar transparência e garantir um ambiente concorrencial justo. Isso proporcionará uma compreensão abrangente do escopo da contratação, estabelecendo um quadro claro e detalhado do que se espera adquirir. Dessa forma, busca-se promover a clareza e a assertividade no processo de contratação.

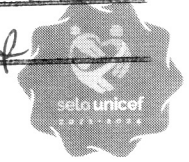
#### **5. Identificação do Responsável pela Pesquisa:**

**5.1.** Em consonância com o Inciso II do Art. 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, apresentamos o(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa.

Nome do servidor: WILMA DOS SANTOS

Matrícula Institucional: FMS 20745





Lotação: Sede Secretaria de Saúde / Almoxarifado / Setor de Compras  
E-mail: [comprasfmsitabaiana@gmail.com](mailto:comprasfmsitabaiana@gmail.com)

## 6. Caracterização das Fontes Consultadas:

- 6.1.** Considerando o cumprimento rigoroso das disposições estipuladas pela Lei de Licitações, conduzimos uma pesquisa de mercado em estrita conformidade com as diretrizes delineadas pelo Art. 5º, Incisos I e II c/c §1º da Instrução Normativa nº 065/2021, datada de 07 de julho de 2021.
- 6.2.** Para análise mercadológica dos itens de tiras reagentes de glicemia capilar, a pesquisa foi conduzida exclusivamente por meio do Painel de Preços (<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>), plataforma oficial do Governo Federal que consolida informações sobre contratações públicas realizadas em todo o país. Essa escolha fundamenta-se no Art. 5º, Inciso II da Instrução Normativa nº 065/2021, que autoriza a utilização de registros de preços e contratos anteriores como referência confiável para a elaboração de pesquisas de mercado.
- 6.3.** Optou-se pelo uso exclusivo do Painel de Preços devido à sua robustez, transparência e ampla base de dados, onde foi possível reunir informações auditáveis e atualizadas, oriundas de processos licitatórios já realizados por diversos entes públicos. Essa ferramenta forneceu um panorama detalhado sobre os valores praticados no mercado público, possibilitando a obtenção de estimativas consistentes e condizentes com a realidade. Além disso, sua interface intuitiva e seus filtros permitiram identificar contratos semelhantes em contexto, objeto e região, assegurando maior precisão na definição dos parâmetros do processo licitatório.
- 6.4.** A metodologia aplicada na pesquisa realizada exclusivamente pelo Painel de Preços foi estruturada de forma a garantir a obtenção de dados precisos e representativos, com base em parâmetros que asseguraram a compatibilidade com as especificidades da contratação. Inicialmente, foram utilizados filtros de seleção regional, priorizando contratações realizadas em municípios e estados próximos ao Estado de Sergipe. Essa etapa teve como objetivo identificar preços praticados em contextos similares, considerando fatores como logística, características de mercado e realidade socioeconômica regional.
- 6.5.** Quando as informações provenientes da pesquisa regional não foram conclusivas ou suficientes para fornecer um panorama completo e confiável, a análise foi ampliada para outras regiões do país. Com essa abordagem buscou diversificar as referências de preços e identificar padrões nacionais, considerando as variações de mercado que poderiam influenciar na formação dos custos. Dessa forma, garantiu-se a robustez da pesquisa, evitando distorções que pudessem comprometer a estimativa de preços no processo licitatório.
- 6.6.** Essa metodologia permitiu uma análise comparativa eficaz, combinando referências regionais e nacionais para embasar as decisões de forma criteriosa e fundamentada. Além disso, assegurou-





se que os dados utilizados refletissem a realidade de mercado, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência, em estrita conformidade com a legislação aplicável.

- 6.7.** Ao realizar a pesquisa de tiras de glicemia capilar exclusivamente por meio do Painel de Preços, foi possível garantir a rastreabilidade e a legitimidade dos dados utilizados, evitando a dependência de informações não verificáveis ou de origem privada. Essa abordagem reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a economicidade, ao mesmo tempo que promove a utilização de uma plataforma padronizada e reconhecida nacionalmente.
- 6.8.** Para a determinação do preço estimado referente à aquisição de sensores de glicemia, a pesquisa de mercado foi conduzida em conformidade com o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando parâmetros combinados.
- 6.9.** Foi priorizada a consulta ao Painel de Preços, no qual se identificou uma mediana de preços próximos a R\$ 350,00 por unidade, baseados em registros de três fornecedores, sendo a maior representatividade de preços da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Apesar da consistência observada, os valores registrados não atenderam plenamente ao cenário local, dado o histórico de fracasso em processos anteriores por preços inviáveis.
- 6.10.** A análise foi complementada pela consulta a outras ferramentas, como o Banco de Preços, Licitantet, Portal de Compras Públicas e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
- 6.10.1.** No Banco de Preços, foram encontrados três cadastros válidos, que forneceram uma base adicional para análise e estimativa do preço.
- 6.10.2.** No Portal de Compras Públicas, não foram localizadas contratações similares.
- 6.10.3.** No Licitantet, foi identificado um cadastro com preços divergentes em relação ao Painel de Preços, demonstrando amplitude na faixa de valores praticados.
- 6.10.4.** No PNCP, foram localizadas 6 contratações aplicáveis, realizadas por outras administrações públicas, que ofereceram uma base comparativa relevante para a definição do preço estimado.
- 6.11.** Essa abordagem combinada, alinhada à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, permitiu a elaboração de uma estimativa mais robusta, fundamentada tanto nos sistemas oficiais de preços quanto nas contratações similares realizadas pela Administração Pública no último ano. O objetivo é assegurar a adequação da estimativa à realidade do mercado, reduzindo o risco de processos fracassados e promovendo a eficiência no planejamento e execução da aquisição.
- 6.12.** Os resultados obtidos, organizados e documentados, proporcionam uma base sólida para a elaboração do orçamento estimativo e a definição de critérios de julgamento, contribuindo para a transparência e a qualidade do processo licitatório.

## 7. Série de Preços Coletados:

- 7.1.** No apêndice, disponibiliza-se o relatório completo da pesquisa de preços.



## 8. Método Estatístico:

8.1. Em conformidade com o Inciso V do Art. 3º, combinado com o Art. 6º, ambos da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, optou-se pela aplicação da média como método para determinar o valor estimado. Essa escolha fundamenta-se na natureza estatística desse procedimento, o qual busca proporcionar uma representação mais precisa do conjunto de dados. A utilização da média engloba todos os preços coletados, não descartando nenhuma informação relevante, exceto aquelas que estejam em conformidade com as exigências legais. Essa abordagem confere uma considerável vantagem estatística ao processo.

8.1.1. É importante ressaltar que o cálculo da média foi realizado considerando um conjunto mínimo de três preços provenientes de um ou mais dos parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

8.1.2. Foram excluídos do cálculo os valores considerados inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, visando assegurar a integridade e confiabilidade do resultado final.

## 9. Justificativa da Metodologia Utilizada:

9.1. Em conformidade com o Inciso VI do Art. 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, na formalização da pesquisa para estimativa de preços, foram excluídos valores considerados inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados. O foco principal foi dado aos preços equiparados entre si, ou seja, aqueles em que foi possível obter coeficientes de variação com baixa dispersão, indicando dados homogêneos.

9.2. A escolha da metodologia estatística em calcular a média dos preços coletados em detrimento de outras medidas, como a mediana e o menor valor coletado, é respaldada por razões que visam assegurar uma análise mais abrangente e representativa dos preços/descontos coletados.

9.3. A média, como medida central, é sensível a todos os valores coletados, proporcionando uma visão geral do comportamento do conjunto de dados, tornando-a particularmente útil quando a distribuição dos preços e não apresenta grandes variações ou quando o objetivo, que é capturar a tendência central do mercado.

9.4. Ao contrário da mediana, que representa o valor central quando os dados estão ordenados, a média leva em consideração todos os pontos, o que a torna mais suscetível a *valores atípicos*. Entretanto, essa sensibilidade pode ser vantajosa em situações, especialmente quando se busca entender o impacto de valores extremos no resultado final.

9.5. A escolha da média em detrimento do menor valor coletado também se justifica pelo fato de que o menor valor pode ser influenciado por casos atípicos ou situações pontuais que não representam a realidade do conjunto de dados como um todo. Portanto, ao utilizar a média,

busca-se uma abordagem mais equilibrada, reduzindo o impacto de valores extremamente baixos que podem comprometer o objetivo final de um processo licitatório.

- 9.6. Em resumo, a opção pela metodologia estatística da média dos preços coletados é fundamentada na busca por uma análise mais abrangente, considerando todos os dados disponíveis e proporcionando uma compreensão mais completa do comportamento do conjunto de informações em questão.

#### 10. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte:

- 10.1. De acordo com o Inciso VII do Art. 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, a Memória de Cálculo referente ao valor estimado, juntamente com os documentos correlatos que a fundamentam, tais como planilhas eletrônicas ou mapas comparativos, estão disponíveis para consulta no Apêndice anexo a esta justificativa.

#### 11. Justificativa da Escolha dos Fornecedores:

- 11.1. Conforme estabelecido no Inciso VIII do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, uma vez que se trata da formalização de um processo licitatório convencional, e não de uma contratação direta, a justificativa de escolha do fornecedor não é aplicável.

#### 12. Critérios na Pesquisa de Preços:

- 12.1. Considerando o Art. 4º da Instrução Normativa nº 065/2021, quanto da formalização da pesquisa de preços, observou-se as condições comerciais praticadas, dentre estas, os prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

#### 13. Sigilo do Orçamento Estimado:

- 13.1. Considerando o Art. 10º da Instrução Normativa nº 065/2021, na ótica econômica, o "caráter sigiloso do orçamento" visa promover propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade. Essa abordagem visa evitar que o preço de referência da Administração exerça influência sobre a conformidade das propostas apresentadas. Por outro lado, busca estimular as empresas a revelarem seu preço de reserva. Essa estratégia visa criar um ambiente equitativo e propício à obtenção de propostas mais competitivas, fomentando a eficácia e a otimização dos recursos financeiros.

Considerando que, **em virtude da complexidade do objeto**, onde o mesmo possui **termos técnicos individuais**, a referida pesquisa de preços fora realizada por responsáveis técnicos atuantes na área, e confirma que:



- a. Os preços disponibilizados para a realização do procedimento licitatório **estão dentro dos preços praticados pelo mercado;**
- b. Os preços disponibilizados para a realização do procedimento licitatório **estão dentro dos parâmetros das disposições legais.**

É o que temos a relatar, e solicitamos a devida RATIFICAÇÃO.

Itabaiana/SE, 13 de janeiro de 2025.

*Wilma dos Santos*

**Wilma dos Santos**  
Setor de Compras da Saúde

**Ratifico!**

Em: 13 / 01 / 2025

*Emanuely Carvalho Hora*  
**Secretária Municipal de Saúde**





Mapa comparativo de preços

1. Tiras reagentes de medida de glicemia capilar compatível com o aparelho On Call Plus. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, tempo de medição de no máximo 30 segundos que suporte temperatura ambiente entre 14° e 40° com memória de volume de aspiração de no máximo 5 microlitros, tipo de amostra usada, sangue capilar, podendo ser usado amostra de anticoagulante do tipo heparina e EDTA. Obs.1: A empresa vencedora deverá fornecer um aparelho glicosímetro compatível para cada 1.000 tiras e treinamento de pessoal. Obs.2: Embalagem individual, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data, esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no MS. Obs.3: O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Caixa com no mínimo 50 (cinquenta) tiras.

Banco de Dados	Administração Pública	Empresa	Instrumento	Valor Homologado / Cotado
INCISO 65/2021 I, ART. 5. IN	153155 - MATERNIDADE ESCOLA DA UFRJ	SURVIVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Painel P	R\$ 21,84
INCISO 65/2021 I, ART. 5. IN	989677 - PREFEITURA MUNICIPAL STO. ANTONIO DESCOBERTO	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Painel P	R\$ 23,22
INCISO 65/2021 I, ART. 5. IN	927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA	IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL LTDA	Painel P	R\$ 32,20
INCISO 65/2021 I, ART. 5. IN	989677 - PREFEITURA MUNICIPAL STO. ANTONIO DESCOBERTO	ALFA HOSPITALAR LTDA	Painel P	R\$ 38,50
Média Inicial (MI)				R\$ 28,94
Desvio Padrão (DP)				7,86
Limite Superior (LS=MI+DP)				R\$ 36,80
Limite Inferior (LI=MI-DP)				R\$ 21,08
Média DP				R\$ 25,75
<b>Média Final</b>				<b>R\$ 25,75</b>
Número de cotações válidas				3,00

- O(s) valor(es) cotado(s) pela empresa ALFA HOSPITALAR LTDA, foi(ram) desconsiderado(s) em virtude de estar(em) superior(es) ou inferior(es) ao limite estipulado.

2. Sensor Libre FreeStyle. Este material não pode ser substituído por compatível ou similar, uma vez que se trata de cumprimento de ordem judicial. Sensor FreeStyle Libre: de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até 14 dias. Com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessário scanner, a cada 8 horas, no mínimo, para garantir a captação dos dados de glicose e intervalo de 24 horas. Resistente a água, podendo suportar imersão em até 1 (um) metro de água por até 30 minutos tecnologia eletroquímica anemométrica para monitoramento contínuo de glicose intersticial, com intervalo de leitura de glicose de 40 a 500 mg/dl. O kit sensor inclui: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenço umedecido com álcool e a instruções de uso. Marca ABBOT, Modelo: Sensor FreeStyle Libre.







Banco de Dados	Administração Pública	Empresa	Instrumento	Valor Homologado / Cotado
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 987103 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL - SP	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 987493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 986475 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - SP	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 986475 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - SP	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 930444 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES	FESTMED COMERCIO IMPORTACAO LTDA	E Painel P	R\$ 354,00
INCISO 65/2021	II, ART. 5. IN PM DE SEDE NOVA	FARMACIAS ASSOCIADAS DE CRISSIUMAL LTDA	Banco de P	R\$ 399,00
INCISO 65/2021	II, ART. 5. IN MUNICIPIO DE JATI	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA	Banco de P	R\$ 362,67
INCISO 65/2021	II, ART. 5. IN PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	DORA MEDICAMENTOS LTDA	Banco de P	R\$ 404,89
INCISO 65/2021	II, ART. 5. IN MUNICIPIO DE BAMBUÍ/MG	MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA	Licitanet	R\$ 475,89
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN MUNICIPIO DE GUAXUPÉ	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PNCP	R\$ 349,99
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	PNCP	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN MUNICIPIO DE ELOI MENDES-MG	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	PNCP	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN MUNICIPIO DE SÃO MANUEL	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	PNCP	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ	P G LIMA COM LTDA	PNCP	R\$ 409,37
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 986475 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - SP	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 987033 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
INCISO 65/2021	I, ART. 5. IN 456793 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	Painel P	R\$ 349,90
Média Inicial (MI)				R\$ 388,21
Desvio Padrão (DP)				32,71
Limite Superior (LS=MI+DP)				R\$ 420,92
Limite Inferior (LI=MI-DP)				R\$ 355,51
Média DP				R\$ 393,98
<b>Média Final</b>				<b>R\$ 388,21</b>
Número de cotações válidas				<b>8,00</b>





- Algumas das cotações realizadas pelo Painel de Preços foram desconsideradas em virtude que ultrapassam o período de 01 (um) ano, disposto no Inciso II do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº. 065/2021.
- Cotação(ões) da empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA foi(ram) desconsiderada(s) em virtude de repetição, mantendo-se o menor valor e/ou, mantendo-se o primeiro em caso de repetição também do valor.

